

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 33:901

Considerando que foram adjudicadas a Acácio Mendes Furtado as obras do Conservatório Nacional de Música (adaptação do corpo norte e parte do nascente a serviços escolares e reparação e limpeza das fachadas);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezóito meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e os anos de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Acácio Mendes Furtado para a execução das obras do Conservatório Nacional de Música (adaptação do corpo norte e parte do nascente a serviços escolares e reparação e limpeza das fachadas), pela importância de 908.400\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 257.000\$ no corrente ano, 500.000\$ no ano de 1945 e 151.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

### Decreto n.º 33:902

Havendo interesse em divulgar algumas das publicações editadas pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Reconhecendo-se que um dos melhores meios para atingir aquele fim é o da angariação de assinaturas ou o da revenda por intermédio de estabelecimentos da especialidade;

Convindo, por outro lado, equiparar a remuneração do serviço de angariação de anúncios ao de angariação de assinaturas e revenda de publicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a angariação de assinaturas para publicações periódicas da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e a venda em livrarias, papelarias e estabelecimentos congêneres de todas as suas edições.

Art. 2.º Os angariadores de assinaturas e os revendedores de publicações serão remunerados com a importância correspondente a 20 por cento da receita obtida.

Art. 3.º É de aplicar a percentagem fixada no artigo antecedente aos angariadores de anúncios previstos no

decreto n.º 28:256, de 6 de Dezembro de 1937, pelo que fica revogado o disposto no artigo 3.º dêsse decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por despacho desta data e em harmonia com o disposto no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de 7.313\$ da dotação da alínea c) para a da alínea p) do n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto n.º 33:903

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O 4.º curso da Escola Superior de Medicina Veterinária, referido no artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:991, de 16 de Dezembro de 1932, passa a ter a seguinte designação: «Tecnologia e Inspeção dos produtos de origem animal».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário de Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:904

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 444.500\$, destinado a ocorrer ao reforço de várias verbas do Serviço de Racionamento do Instituto Português de Combustíveis, devendo a mesma importân-

cia ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de racionamento de gasolina

Artigo 279.º, n.º 1) . . . . .	75.600\$00
Artigo 281.º, n.º 1) . . . . .	25.000\$00
Artigo 281.º, n.º 2) . . . . .	85.000\$00
Artigo 282.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	10.000\$00
Artigo 284.º, n.º 1) . . . . .	200.000\$00
Artigo 284.º, n.º 2) . . . . .	15.000\$00
Artigo 285.º, n.º 1) . . . . .	10.000\$00
Artigo 286.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	3.900\$00
Artigo 286.º, n.º 3) . . . . .	20.000\$00
	<hr/>
	444.500\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 444.500\$ à verba inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do artigo 204.º «Racionamento de gasolina — Instituto Português de Combustíveis», do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.